

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65 e, considerando a divergência na cobrança de anuidades, multas e penalidades, por parte dos CRBs,

RESOLVE,

ARTº. 1º - Recomendar aos Conselhos Regionais a observância do disposto no artigo 26 da Lei 4084/62 e artigos 43 e 44 do Decreto 56.725/65.

ARTº. 2º - Os bibliotecários que, em 1966 já exerciam a profissão, deverão pagar, de uma só vez, ao inscrever-se, as anuidades e multas, assim como as penalidades aplicadas pelos respectivos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, relativas aos anos em que vem exercendo ilegalmente a profissão.

ARTº. 3º - As situações irregulares, de bibliotecários, perante seus Conselhos Regionais, deverão ser normalizadas até 31 de março do corrente ano.

ARTº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1969

Laura Garcia Moreno Russo

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB